

Brasília, 13 de setembro de 2021.

Ao SINDICATO NACIONAL DOS(AS) SERVIDORES(AS) FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFE

Assunto: Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n. 80/2021

Acerca da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n. 80, de 18/08/2021, que *dispõe sobre as regras e procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, para a concessão do auxílio-alimentação*, cumpre esclarecer que, essencialmente, limita-se a repetir a previsão de normas hierarquicamente superiores que estão em vigor ou a enunciar práticas administrativas já canceladas no âmbito da Administração Pública federal.

Assim, exemplificativamente, os dispositivos da IN que versam sobre a natureza indenizatória do auxílio-alimentação (art. 2º) ou a impossibilidade de sua incorporação ao vencimento e de inclusão na base de cálculo da contribuição previdenciária (art. 4º) reproduzem os exatos termos das regras veiculadas no art. 22 da Lei n. 8.460/1992, que disciplina a matéria.

Outras previsões (tais como, ilustrativamente, a de concessão de cinquenta por cento do valor do benefício em caso de jornadas inferiores a 30 horas semanais – art. 10 – ou a de impossibilidade de concessão de valor suplementar em caso de jornadas superiores a 40 horas semanais – art. 9º, § 2º) reproduzem o conteúdo de dispositivos do Decreto n. 3.887/2001, que regulamenta a Lei n. 8.460/1992.

Por fim, há ainda disposições que retratam práticas administrativas já reconhecidas no âmbito do Poder Executivo federal (quanto ao tema, remete-se à Nota Técnica n. 628/2009/COGES/DENOP/SRH/MP¹, que consolida as orientações sobre o pagamento do auxílio-alimentação vigentes no âmbito do Poder Executivo Federal).

Nessa situação tem-se, por exemplo, o art. 11, que prevê a possibilidade de pagamento do auxílio-alimentação de forma retroativa em caso de erro da Administração ou por motivos operacionais, devendo ser considerada a prescrição quinquenal.

Assim, a alteração efetivamente trazida pela Instrução Normativa em questão à disciplina ou à prática administrativa atualmente

¹ Disponível em <https://legis.sigepe.planejamento.gov.br/legis/detalhar/7339>. Acesso em 13/09/2021.

vigentes sobre a matéria diz com a atribuição ao Ministério da Economia para a fixação do valor do auxílio-alimentação (art. 3º).

Em conclusão, tem-se que a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n. 80/2021 não representa significativa inovação quanto à matéria e nem impinge aos servidores públicos restrição adicional de direitos.

Por último, cabe destacar o teor do art. 12 da normativa, que, embora retrate interpretação já adotada no âmbito da Administração, inova ao estabelecê-la como regra autorizadora geral, revelando-se benéfico aos servidores:

Art. 12. Havendo disponibilidade orçamentária, a despesa relativa ao pagamento do auxílio-alimentação poderá ser quitada fora do módulo de exercícios anteriores do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE, como verba de custeio.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos, colocando-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Luis Wagner
Wagner Advogados Associados